



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.385/2009

**CRIA O PROGRAMA DESENVOLVER E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
INCENTIVO AOS AGRICULTORES
FAMILIARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos aos agricultores através do Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar, desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Crissiumal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, com apoio da EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural, Associação dos Pequenos Produtores, Associação Comercial e Industrial, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Sicredi, Banrisul S/A e Cooperativas, para dar apoio as atividades desenvolvidas pelas agroindústrias, suinocultores, fruticultores, setor leiteiro, bem como unidade de pesquisas, observações, demonstrações e outras atividades produtivas.

Art. 2º - Os incentivos consistem em fornecer, de forma gratuita ou subsidiada, os seguintes produtos e serviços:

- Serviços de máquinas para os trabalhos de terraplanagem, valas e buracos, para a construção de infra-estrutura da propriedade;
- Areia;
- Insumos agrícolas;
- Material de construção
- Pedra britada;
- Inseminações artificiais;
- Assistência técnica do município e;
- Serviços e equipamentos.

Art. 3º - As quantidades e o período em que estas serão concedidas, bem como os níveis e limites da assistência técnica dos projetos, serão definidos em projetos específicos, regulamentada por Decretos, elaborados conjuntamente pelas entidades supra citadas. e aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente e convênios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 09 dias do mês de Setembro de 2.009.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração